



CÂMARA MUNICIPAL DE ABAIARA
CNPJ: 12.478.988/0001-88

AUTÓGRAFO Nº 031/2021.

PROJETO DE LEI Nº 019/2021 – EXECUTIVO

APROVADO
Em 24 / 11 / 2021
[Assinatura]
Presidente

"Dispõe sobre a reestruturação do Conselho de Alimentação Escolar no Município de Abaiara, criado pela Lei Municipal 282/2000 de 24 de Agosto de 2000, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ABAIARA APROVOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Esta Lei Reestrutura o Conselho de Alimentação Escolar do Município de Abaiara – CE, criado pela Lei Municipal 282/2000 de 24 de agosto de 2.000.

Art. 2º. O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE é um órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento e tem como atribuições:

I - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos Recursos Federais transferidos a conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;

II - zelar pela qualidade dos alimentos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

III- receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a cerca da execução do Programa no Sistema de Gestão de Conselhos – Sigecon Online;

III - Comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE;

Art. 3º - O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE é constituído de 07(sete) membros:

I – Um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe do Poder Executivo, com seu respectivo suplente.

II – dois representantes dentre as entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata, com seus respectivos suplentes;

Avenida Padre Ibiapina, s/n – Centro, CEP: 63240-000 – Abaiara – Ceará.

camaraabaiara.ce.gov.br/
comunicacao@camaraabaiara.ce.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ABAIARA
CNPJ: 12.478.988/0001-88

III – Dois representantes de pais de alunos, indicados pelo Conselho Escolar ou Associação Escolar, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata, com seus respectivos suplentes;

IV - dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

§ 1º Na inexistência de órgãos de classe no município, conforme estabelecido no inciso II deste artigo, trabalhadores na área de educação devem realizar reunião, convocada especificamente para esse fim e devidamente registrada em ata.

§ 2º Ficam vedadas as indicações do Ordenador de Despesas, do Coordenador da Alimentação Escolar e do Nutricionista para compor o CAE.

Art. 4º - Os membros do CAE serão nomeados através de Portaria editada pelo Chefe do Poder Executivo, logo após a escolha dos membros pelas suas respectivas classes.

Art. 5º - O mandato dos membros que compõe o conselho será de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos, uma única vez, de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

Art. 6º - O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 7º - O Conselho será regido através de um Regimento Interno elaborado e aprovado e aprovado pelos seus membros.

§ 1º - O CAE deve ter um presidente e um vice-presidente, eleitos dentre os membros titulares, por no mínimo, 2/3(dois terços) dos conselheiros, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez consecutiva;

§ 2º - Somente podem exercer o cargo de presidente e vice-presidente os membros representantes indicados nos incisos II, III e IV do artigo 3º desta lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABAIARA
CNPJ: 12.478.988/0001-88

Art. 8º - O Município deve garantir ao CAE, como órgão deliberativo, de fiscalização e assessoramento, a infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Abaiara - CE, 29 de Novembro de 2021

Francisco Eliseu Moreira Filho
PRESIDENTE